



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.644/2023

"Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 926, de 29 de novembro de 2007 e dá outras providências".

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, os vereadores, aprovam e eu, **Luiz Fábio Antonucci Filho**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 926 de 29 de novembro de 2.007, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

§4º O adicional disposto neste artigo se aplica de igual forma aos servidores municipais comprovadamente residentes fora do Município de Visconde do Rio Branco e que exerçam o labor em qualquer repartição pública municipal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco/MG, em 22 de março de 2023.

Luiz Fábio Antonucci Filho
Prefeito Municipal